



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

PROJETO DE LEI N. _____, de 2019.

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso, em local visível e de forma destacada, sobre os crimes praticados contra a dignidade sexual de pessoas em situação de vulnerabilidade momentânea (art. 217-A, §1º, do CP), por ingestão ou ministração de substâncias sedativas, químicas ou de teor alcoólico que prejudicam a manifestação da vontade; Determina restrições à divulgação de produtos que resultem na potencialidade de tais ocorrências e riscos, nos termos do art. 220, §3º. I, II, §4º., art. 221, I e IV, art. 227, §4º., todos da CF, bem como disposições da Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos, odontológicos, farmácias, hotéis, motéis, casas noturnas e similares ficam obrigados a anexar aviso por escrito, em local visível e destacado, dos crimes sexuais cometidos contra a pessoa em situação de vulnerabilidade momentânea, por ingestão ou ministração de substâncias sedativas, de teor alcoólico ou químico diverso, que prejudicam a manifestação da vontade.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos, odontológicos, farmácias, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo: ***“SUBMETER PESSOA EM VULNERABILIDADE DECORRENTE DE CONDIÇÃO QUÍMICA, ALCOÓLICA, SEDATIVA OU SITUACIONAL, COM EVIDENTE PREJUÍZO À MANIFESTAÇÃO DA VONTADE, À ATIVIDADE SEXUAL É CRIME APENADO COM ATÉ 15 ANOS DE RECLUSÃO”***.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

I – multa de 10 salários mínimos e advertência à funcionalidade ou atividade;

II – multa de 30 salários mínimos, com suspensão da atividade por até 90 dias, se reincidente; e

III – multa de até 100 salários mínimos, com interdição do estabelecimento, quando ocorrer nova reiteração.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das multas serão revertidos e aplicados em ações e políticas públicas de proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, nos termos exigidos pelo §1º. do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 4º. As propagandas comerciais de bebidas, medicamentos e terapias que dificultam o discernimento e a manifestação da vontade devem consignar, de forma legível ou audível: “**SUBMETER PESSOA EM VULNERABILIDADE DECORRENTE DE CONDIÇÃO QUÍMICA, SEDATIVA OU SITUACIONAL, COM EVIDENTE PREJUÍZO À MANIFESTAÇÃO DA VONTADE, À ATIVIDADE SEXUAL É CRIME APENADO COM ATÉ 15 ANOS DE RECLUSÃO**”.

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo anterior desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 30 salários mínimos e advertência;

II – multa de até 100 salários mínimos, com a suspensão por 30 dias, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, no caso de nova ocorrência; e

III – multa de até 300 salários mínimos, com suspensão por 60 dias, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto e, no caso de permanência na conduta omissiva, ou comissiva por



SF/19473.42232-40



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

omissão, a apreensão dos produtos, até a devida proibição de venda dos mesmos em território nacional.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das multas serão revertidos e aplicados em ações e políticas públicas de proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, nos termos exigidos pelo §1º. do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 6º. As ações decorrentes da fiscalização dos efeitos e classificação dos riscos dos produtos divulgados estarão vinculados aos órgãos de controle, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde, para os devidos fins à responsabilização, nos termos da presente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É certo que o crime de violação à dignidade sexual não tem desculpa. Assim como a facilitação de instrumentos, ação ou medida que viabilizem condutas lesivas à dignidade sexual. De igual forma, compete ao Estado estabelecer políticas públicas preventivas, de conscientização e de responsabilização.

Exatamente por isso, a presente sugestão de proposta de projeto normativo, apresentada pela Dra. Amini Haddad Campos¹, Juíza de Direito, Professora e Coordenadora do Núcleo de Estudos Científicos sobre as

¹ Professora efetiva/FD-UFMT. Doutora em Direitos Humanos pela *Universidad Catolica de Santa Fe - Argentina* (Avaliação máxima: 10, *sobresaliente – summa cum laudae*). Mestre em Constitucional – PUC/RJ. **Em 2º. doutoramento**, sob orientação do Professor Pós-Doutor Olavo de Oliveira Neto (Processo Civil– PUC/SP). É Especialista em Direito Civil, Processo Civil, Penal, Processo Penal, Administrativo, Constitucional e Tributário, com MBA em Judiciário/FGV-Rio. Graduada-Laureada pela UFMT (1a Média-Geral da Instituição). Coordenadora do Núcleo de Estudos Científicos sobre as Vulnerabilidades - NEVU/FD-UFMT. Juíza de Direito–TJ/MT. E-mail: amini@terra.com.br.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Vulnerabilidades da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, faz-se tão importante.

A mesma é comprometida há mais de 20 (vinte) anos com as temáticas de combate à violência contra a mulher e com a realização de políticas públicas judiciais, quando constatadas vulnerabilidades, com diversos projetos executados e livros publicados.

Segundo a Juíza, Professora Dra. Amini Haddad, é cada vez mais comum ocorrências de crimes sexuais envolvendo uso de medicamentos sedativos², álcool ou drogas diversas, com a subjugação das vítimas, inclusive crianças e adolescentes, às situações aterrorizantes de violações sexuais, até de forma reiterada e, por vezes, ação coletiva³.

Os informes atestam condutas específicas, com a utilização de substâncias medicamentosas de inibição da consciência, para manipular crianças, adolescentes e mulheres na prática de atos sexuais. Isso vem sendo, infelizmente, facilitado em alguns consultórios, clínicas e hospitais, em decorrência do manuseio de medicamentos anestésicos ou sedativos, com resultado inibidor da consciência.

Ainda, cada vez mais pessoas jovens em casas de diversão, shows ou congêneres, por estarem com prejuízo do devido discernimento, são retiradas dos locais acompanhadas por outras pessoas e levadas a motéis, hotéis, quartos coletivos ou comunidades compartilhadas para sofrerem todos os tipos de violação à dignidade sexual e existencial⁴.

Portanto, compete ao Poder Público, através de ações confirmatórias de direitos e, concomitantemente, preventivas de violações, apontar as condições viáveis à contenção ou minoração de tais intercorrências e, assim, atuar de forma

² Outras notícias: <https://www.polemicaparaiba.com.br/polemicas/tres-mil-estupros-em-servicos-de-saude-nem-em-centros-cirurgicos-e-utis-mulheres-estao-a-salvo-por-bruna-de-lara/>

³ CAMPOS, Amini Haddad. *Vulnerabilidades e Direitos*. Curitiba: Juruá ed. 2019.

⁴ CAMPOS, Amini Haddad. CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. *Direitos Humanos das Mulheres*. Curitiba: Juruá ed. 2008.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

a criar políticas públicas de conscientização em massa, com a vinculação das devidas responsabilidades, desde a comunicação, publicidade até à fabricação e uso de produtos que potencializam a vulnerabilidade de pessoas.

Destarte, para fins de uma efetiva atuação à construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º. I, da CF), com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e comprometida com a promoção do bem de todos (art. 3º, IV, CF), considerando, inclusive as medidas de assistência social de proteção à infância e à família (art. 203, I, CF), o presente projeto merece trâmite e aprovação.

Nesse sentido, a Constituição ainda assegura que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (art. 227, CF).

Vale-nos consignar que conforme levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD), o risco de estupro aumenta 04 (quatro) vezes entre mulheres embriagadas e, o estupro nessas condições esconde uma verdade: apesar da legalidade e do incentivo ao álcool, a mulher, diferente do homem, comumente é punida, pela sociedade, por ousar beber. Tal realidade cultural demonstra a evidência da naturalização de situações discriminatórias contra a mulher, **já que a mesma avaliação não se faz ao homem, quando este estupra sob a condição de estar alcoolizado**⁵.

Aliás, o estupro praticado contra vítima alcoolizada ou sedada só demonstra a personalidade criminoso e o déficit de caráter do agressor.

⁵ VARELLA, Mariana. Matéria: Estupro: o álcool não é desculpa. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/para-as-mulheres/estupro-o-alcool-nao-e-desculpa/>>





SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

É importante destacar sempre: A culpa nunca é da vítima.

As estatísticas amedrontam.

São centenas de vítimas de abuso sexual atendidas por dia. Dessas situações, poucas ocorrências se tornam processo, visto que as mulheres não costumam denunciar seus estupradores, em decorrência das situações às quais são submetidas, visto que passam a sofrer julgamento de familiares, amigos e da sociedade em geral. Isso gera outros problemas e consequências, visto que os tratamentos necessários nessas ocorrências acabam não sendo efetivados. Os danos vertem-se maiores ainda, na realidade da vítima, de seus familiares e, conseqüentemente, na sociedade.

A violência jamais deve ser legitimada por tergiversação ideológica de desconsideração da dignidade de qualquer pessoa, independentemente de seu sexo, cor, etnia, classe social, etc.

Esses são pressupostos básicos para que o crime de estupro deixe de ser um dado alarmante na sociedade brasileira e, assim, não tenhamos que conviver com notícias tão degradantes da condição humana. Afinal, não podemos desconsiderar todos os malefícios decorrentes de tais crimes. O estupro é uma agressão drástica de ordem física, psíquica, moral, sexual e à condição humana (dignidade) da vítima, com riscos e terríveis mazelas: DSTs, infecção por HIV⁶ e, no caso de meninas e mulheres, os riscos de gravidez forçada e indesejada⁷. Isso

⁶ Procópio EVP, Feliciano CG, Silva KVP, Katz CRT. Representação social da violência sexual e sua relação com a adesão ao protocolo de quimioprofilaxia do HIV em mulheres jovens e adolescentes. Ciênc saúde coletiva [Internet]. 2014 [cited 2015 July 14];19(6):1961-69. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v19n6/1413-8123-csc-19-06-01961.pdf>

⁷ Melchior L, Madi SC, Maggi A, Rosa AM, Sossela CR. Análise da experiência de mulheres atendidas em um serviço de referência para vítimas de violência sexual e aborto previsto em lei, Caxias do Sul, Brasil. Reprod clim [Internet]. 2015 [cited: 2015 Nov 10];30(2):54-7. Available from: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1413208715000382>





SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

sem destacar todas as terríveis projeções psíquicas, conforme estudos multidisciplinares qualificados⁸.

Destarte, segundo os dados do IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), “do total de 22.918 casos de estupro registrados pelo sistema de saúde, em 2016, 50,9% foram cometidos contra crianças de até 13 anos. As adolescentes de 14 a 17 são 17% das vítimas e, 32,1% eram maiores de idade”. A proporção não se mantém estável nos últimos 10 anos⁹.

Alguns casos retratados, com relação ao uso de sedativos, quando da violação sexual, são de projeção coletiva, em decorrência do número de ocorrências geradas (vítimas diversas de várias localidades do país), por ação de um único profissional de saúde (**ex. do caso Roger Abdelmassih**).

Outros retratam ocorrências individuais, com a utilização de mecanismos de inibição da consciência ou restrição desta (ex. casos de estupro pós-embriaguez das vítimas).

Seguem alguns casos, de forma exemplificativa, em informativos divulgados pela mídia:

CASO EXEMPLO 1

21/05/2016 10h53 - Atualizado em 21/05/2016 10h58

⁸ Oliveira EM, Barbosa RM, Moura AAVM, Kossel K, Morelli K, Botelho LFF et al. Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. Rev saúde pública [Internet]. 2005 [cited 2015 Aug 23];39(3):376-82. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v39n3/24790.pdf>

⁹ AGÊNCIA BRASIL. Atlas da violência: 50% das vítimas de estupro têm até 13 anos. Publicado em 06/06/2018. Por Akemi Nitahara. Rio de Janeiro.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

'Garotos aproveitaram embriaguez para cometer estupro', diz delegado¹⁰

Quatro adolescentes foram apreendidos suspeitos de estupro coletivo no Piauí. Vítima é uma adolescente de 17 anos que ficou bêbada e foi violentada.

Gilcilene Araújo Do G1 PI

O delegado Aldely Fontineli afirmou neste sábado (21) que o jovem de 18 anos e mais quatro adolescentes suspeitos de cometerem estupro coletivo em Bom Jesus, no Sul do Piauí, se aproveitaram de uma briga amorosa e da embriaguez da vítima, uma adolescente de 17 anos, para cometer o crime na madrugada de sexta-feira (20).

“A adolescente brigou com namorado e resolveu afogar as mágoas tomando um litro de cachaça, quando os suspeitos revolveram fazer companhia a ela. Em determinado momento, a menina ficou completamente bêbada e eles realizaram o ato criminoso”, contou.

De acordo com tenente Edilson Sousa, a vítima foi encontrada por populares dentro de uma obra abandonada. “Testemunhas disseram que a garota estava amarrada e teria sido amordaçada com a própria calcinha. Ela contou que foi conduzida ao local e violentada pelos cinco suspeitos”.

A adolescente foi levada para o Hospital Regional “Manoel de Sousa Santos”, em Bom Jesus. Ainda conforme a polícia, os suspeitos foram detidos em suas residências. Eles negaram participação no estupro. Aldely Fontineli trabalha para individualizar a conduta de cada suspeito do crime.

“Eles pensavam que não seriam apreendidos ou presos porque após abusarem da garota foram para suas casas como se nada tivesse acontecido. O jovem de 18 anos foi preso em flagrante e será encaminhado para penitenciária. Já os menores apreendidos serão transferidos para Teresina, onde devem cumprir medida socioeducativa”, disse.

¹⁰ Matéria disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2016/05/garotos-aproveitaram-embriaguez-para-cometer-estupro-diz-delegado.html>





SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Estupro coletivo em Castelo do Piauí

CASO EXEMPLO 2

Polícia Sexta-feira, 09 de Junho de 2017, 09h14 | -A | +A

Dois homens são presos por estuprar mulher bêbada em caminhonete¹¹

Dois homens de 34 e 28 anos, o segundo morador do bairro CPA IV, em Cuiabá, foram presos na madrugada desta sexta-feira (9), estuprando uma mulher de 27, embriagada, dentro de uma caminhonete em avenida do município de Primavera do Leste (231 km ao sul da Capital).

*Reprodução/
Cuiabá/Arquivo*



Record Crime foi testemunhado por duas mulheres que acionaram a Polícia Militar, por volta da 1h45 da madrugada.

Conforme o boletim de ocorrências, a vítima S.D.R.O, 27, visivelmente alcoolizada foi estuprada pelos 2 homens, F.F.P, 34, e R.G.B, 28, dentro de uma caminhonete Hillux

prata, parada na avenida Dom Aquino.

As testemunhas presenciaram os atos libidinosos contra a vítima e chamaram a polícia, que localizou a dupla praticando o crime em flagrante. Desacordada devido o estado de embriaguez, mulher precisou ser removida por equipe médica até o Pronto-Atendimento de unidade de saúde em Primavera. Os 2 homens, sendo R.G.B, 28, morador do CPA IV, em Cuiabá, foram detidos e conduzidos para a delegacia de Polícia Civil de Primavera.

¹¹ Matéria disponível em: <http://www.gazetadigital.com.br/editorias/policia/dois-homens-sao-presos-por-estuprar-mulher-bebada-em-caminhonete/512426>



SF/19473.42232-40



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

CASO EXEMPLO 3

Goiânia: motorista de Uber é preso suspeito de estuprar cliente bêbada

O investigado pelo crime de estupro de vulnerável teria abusado da jovem, de 22 anos, na madrugada de sexta-feira (11/1)

THAIS MOURA

15/01/2019 11:24 . atualizado em 15/01/2019 15:50

Bem vindo ao Player Audima. Clique TAB para navegar entre os botões, ou aperte CONTROL PONTO para dar PLAY. CONTROL PONTO E VÍRGULA ou BARRA para avançar. CONTROL VÍRGULA para retroceder. ALT PONTO E VÍRGULA ou BARRA para acelerar a velocidade de leitura. ALT VÍRGULA para desacelerar a velocidade de leitura. Play! Ouça este conteúdo 0:00 Audima Abrir menu de opções do player Audima.

A 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) de Goiânia prendeu, na manhã do último sábado (12/1), um motorista do Uber, de 41 anos, suspeito de estupro de vulnerável. Segundo a [Polícia Civil do estado de Goiás](#), o motorista foi chamado para levar a vítima em casa na madrugada do dia 11. A jovem, de 22 anos, se encontrava embriagada e teria sido abusada sexualmente pelo suspeito. O investigado, de iniciais R.V.S., não teve seu nome divulgado. Ana Elise Gomes, delegada responsável pelo caso, relatou à PCGO que o agressor praticou o crime e a deixou na rua, próximo à residência dela, por volta das 4h30. A vítima procurou a delegacia na tarde do dia 11 e foi encaminhada para exames periciais, que confirmaram a qualificação do agressor. Durante a noite do mesmo dia, foi decretada a prisão preventiva. Ele já foi encaminhado ao Centro de Prisão Provisória em Aparecida de Goiânia.



SF/19473.42232-40



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

A delegada ainda revelou que o investigado também é coordenador de um órgão de assistência social na Região Metropolitana de Goiânia, unidade que trabalha com ajuda a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Em entrevista ao G1, a delegada contou que a vítima estava a caminho de casa, após uma reunião com um conhecido, e que foi uma amiga quem chamou o motorista pelo aplicativo. “A jovem disse que se lembra apenas de *flashs* do motorista vestindo a roupa e mandando ela descer do carro na rua da casa dela”, disse. O suspeito teria anotado o perfil de sua rede social no corpo da vítima.

O acusado permaneceu em silêncio durante todo o depoimento e responderá por estupro de vulnerável, já que a vítima estaria embriagada e incapaz de reagir ao crime. Segundo a polícia, ele já tem passagens por contrabando e homicídio culposo no trânsito.

A Uber lamentou o crime em nota divulgada por sua assessoria e revelou que o motorista foi banido do aplicativo. “A Uber repudia qualquer tipo de comportamento abusivo contra mulheres e acredita na importância de combater, coibir e denunciar casos de assédio e violência”, escreveu. A empresa se encontra à disposição para colaborar com as autoridades no curso da investigação ou de processos judiciais.

Em nota divulgada à imprensa, a Secretaria de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, onde o suspeito trabalhava, disse que ele foi retirado de sua função desde que ficaram sabendo da denúncia. O homem ocupava o cargo desde maio de 2017.

CASO EXEMPLO 4



SF/19473.42232-40



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Vana Lopes, a mulher que caçou o estuprador Roger Abdelmassih

05/06/2015 16:52¹²

Por Marcelo Gouveia

Edição 2083. Biografia conta a história da vítima que dedicou sua vida para levar o ex-médico à Justiça e, mesmo após duas décadas, conseguiu alcançar seu objetivo



Vana Lopes teve sua história arruinada pela violação sofrida, mas dedicou 20 anos de sua vida a trazer seu algoz à justiça, podendo ser considerada a principal responsável por sua prisão

Marcos Nunes Carreiro

15 de agosto de 1993. Vanuzia Lopes Gonçalves entra em uma clínica de reprodução assistida na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, em São Paulo. Após seis anos de casada, ela ainda não havia conseguido engravidar e, mesmo já tendo adotado uma menina anos antes, queria muito ter seus próprios descendentes. Por isso, estava ali naquele dia.

Aquela era a terceira tentativa. A segunda quase tinha sido bem sucedida, mas acabou não dando certo. Com uma rotina pesada

¹² Matéria disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/vana-lopes-mulher-que-cacou-o-estuprador-roger-abdelmassih-37452/>



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

que exercia à frente de suas empresas no ramo da moda, Vana, como é chamada, saiu rapidamente para ir até o local e estava esperançosa de que dessa vez iria dar certo. Era a última tentativa do pacote de tratamento que comprou com o marido naquela clínica.

O médico entrou na sala, simpático e otimista, e disse que iria colocar nela quatro embriões. “Quando acordar, estará com seu bebê no ventre”. Vana mal conteve a alegria e ansiedade. Era tanta que relevou o passar de mãos do doutor em sua coxa. Bebeu o remédio dissolvido em um copinho e adormeceu, como das outras duas vezes.

Porém, como já tinha tomado o remédio antes, na mesma dose, acordou antes do esperado. Afinal, seu corpo havia desenvolvido certa tolerância ao anestésico. Se não fosse isso, não teria visto o que estava acontecendo com ela. Viu o médico ejaculando nela, gemendo. Seu corpo, pesado devido à anestesia, não tinha forças suficientes para reagir. Sentia dores no ânus. Com dificuldade, em segundos que pareciam horas, passou a mão e viu que havia sangue.

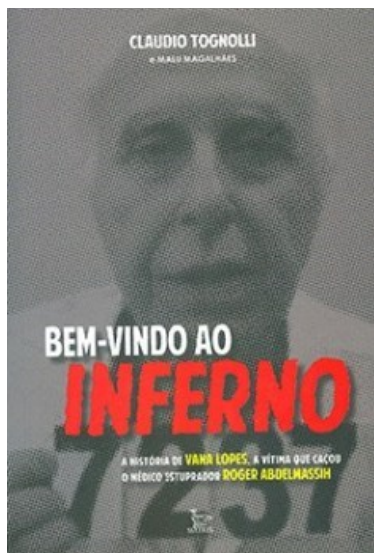
Levantou-se com dificuldade, sua cabeça latejava. Havia um cheiro acre no ar. A cena era surreal. Saiu da sala e desceu as escadas cambaleando, enquanto os funcionários da clínica tentavam acalmar as outras pacientes que presenciavam o episódio. Diziam ser normal. Após sair da clínica, ainda zonzinha, entrou em um táxi. Vomitava. Ao motorista, relatou com dificuldade que tinha sido violentada. Este a levou a uma delegacia. Lá, Vana começaria uma jornada que duraria mais de vinte anos. O denunciado: Roger Abdelmassih.



SF/19473.42232-40



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma



Divulgação

Essa história é narrada em “Bem-vindo ao inferno”, biografia de Vana Lopes escrita pelos jornalistas Claudio Tognolli e Malu Magalhães — não a cantora. A história é contada em um intenso flashback e, entre as idas e vindas, é possível delinear como foi a vida desta mulher após ser violentada por Abdelmassih naquele distante dia de 1993. Os problemas foram muitos e imediatos. Cinco dias após o estupro, Vana deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein apresentando quadro de infecção generalizada, gerada pela Escherichia coli, bactéria que o pênis de Abdelmassih transportou do ânus para a vagina de Vana durante o estupro.

Logicamente, os médicos não descobriram isso, pois quase ninguém sabia ainda da violação sofrida. No dia 31 de agosto, foi submetida a uma cirurgia para limpar seus órgãos da infecção. A alta só veio no dia 6 de outubro, mas nunca retomou sua vida. Entrou na clínica na busca de engravidar. Saiu de lá estéril, doente física e psicologicamente — desenvolveu depressão, diabetes, além de hepatite C, devido à transfusão de sangue que precisou fazer por causa da infecção generalizada. Meses depois viu seu casamento acabar. Também já não conseguia trabalhar.



SF/19473.42232-40



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Depois de 1993, Vana só voltaria a ver Abdelmassih pessoalmente em 2014, algemado no aeroporto de Congonhas, em São Paulo, depois que este, condenado a 278 anos de prisão por aproximadamente 60 estupros de pacientes, passara quase três anos foragido da polícia. Mas até que esse dia chegasse, muita luta aconteceu.

Roger Abdelmassih era o “médico das estrelas”, figura sempre presente na imprensa e nos programas de celebridades. Era influente. Talvez seja por isso que o B.O. protocolado por Vana no fatídico dia de 1993 não tenha recebido atenção. O mesmo aconteceu com o procedimento aberto por ela no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), em abril de 1994.

Vendo sua busca pela justiça frustrada e se sentindo incapaz, Vana voltou para Diamantina (MG), cidade onde viveu na infância. Queria reestruturar sua vida, estudar Direito. Queria se preparar para fazer justiça. Viveu com esse pensamento até que, em 2009, de volta a São Paulo, importantes notícias chegaram: novas vítimas de Abdelmassih começaram a aparecer.

Em um retorno a uma delegacia após 15 anos, ela foi engrossar as denúncias. Agora com conhecimento do funcionamento jurídico, levou documentos e um depoimento firme.

Contou com a ajuda de Celi Paulino Carlota, delegada da Delegacia da Mulher responsável pelo início das investigações contra o médico. Uma enxurrada de denúncias apareceu na mídia. Abdelmassih era acusado de 56 estupros. Não durou muito até que o médico fosse preso. Prisão que duraria quatro meses, até que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes concedesse a ele um habeas corpus, muito devido à influência de seu advogado, o ex-ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, já falecido.

A notícia da prisão do médico criou alívio em Vana, tão grande quanto o desapontamento que seguiu a informação do habeas corpus e que quase a matou. Nessa época, Vana já era



SF/19473.42232-40



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

conhecida por sua luta contra Abdelmassih. Preso, o médico não poderia fazer nada contra ela, mas solto, sim. Por isso, teve uma crise de pânico ao saber da soltura de seu algoz e, na tentativa de dormir, sem perceber tomou 12 comprimidos do calmante Dormonid. Foi salva por amigos.

A caçada

Roger Abdelmassih foi condenado, em 23 de novembro de 2010, a 278 anos de prisão pela juíza Kenarik Boujikian Felipe, da 16ª Vara Criminal de São Paulo. Em 20 de maio do ano seguinte, teve seu registro profissional cassado pelo Cremesp. Porém, mesmo condenado, o ex-médico não foi preso. Motivo: fugiu. Começou assim a caçada de todos pelo estuprador em série, caçada essa liderada, de certa forma, por Vana Lopes. Ela criou, com a ajuda da internet, uma enorme rede de pessoas para aglomerar informações que levassem ao paradeiro de Abdelmassih, entre vítimas, simpatizantes da causa, desafetos, ex-funcionários e até parentes do ex-médico. Foi assim que conseguiu contas telefônicas, extratos bancários, notas promissórias, contratos sociais, documentos pessoais de Abdelmassih e até a localização quase em tempo real de pessoas que poderiam levar ao foragido.

Em três anos de caçada, Vana munuiu a imprensa, a polícia e o justiça com todas essas informações, o que fez de Abdelmassih um dos brasileiros mais procurados pela Interpol. Os contatos de Vana chegaram a apontar a passagem do ex-médico por países como França e Paris, além de idas às cidades do interior mineiro Avaré e Jabuticabal. Esteve sempre próximo a ele, mas sem achá-lo.

Perto do segundo semestre de 2014, as buscas entraram em um período de constante suspender de respiração. A localização do ex-médico estava tão próxima que Vana já não poderia fazer mais nada a não ser esperar. Aproveitou esse momento para tratar de sua saúde. Estava obesa, muito devido à depressão, e queria voltar a viver bem. Internou-se em uma clínica na Bahia.



SF/19473.42232-40



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Voltou do tratamento um mês depois pesando aproximadamente 70 quilos a menos. Começava a se recuperar fisicamente e queria fazer o mesmo psicologicamente. Como havia conhecido um “novo amor”, foi se encontrar com ele em Portugal. Porém, mesmo de lá, recebeu uma informação que poderia levar ao paradeiro de Abdelmassih. Um de seus contatos, Madame X, disse que ele poderia se encontrar no Paraguai. Vana orientou sua fonte a fazer a denúncia e indicou os meios. A denúncia foi feita em 15 de agosto. Quase na mesma época, Vana retornou ao Brasil. Se aproximava a segunda quinzena de agosto. Poucos dias depois, receberia a ligação que tanto esperava.

Em realidade, há muito a ser construído para uma devida compreensão das dimensões de responsabilidade e devemos ter em mente, sempre, quem são os verdadeiros responsáveis diretos por tais ocorrências criminosas, sem prejuízo de possíveis políticas públicas que sejam hábeis à prevenção e à conscientização.

Ainda, é de suma importância destacar que os valores, decorrentes de penalidades inseridas, serão revertidos em políticas públicas de atendimento e à assistência das próprias vítimas, nos termos constitucionalmente exigidos (art. 227, §1º. da CF).

Nessa diretriz, é salutar sublinhar que as políticas públicas de contenção e de restrição de produtos lesivos já são medidas corriqueiras efetivadas pelo Brasil (art. 225, §4º. da CF/88), a exemplo da Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996.

Evidente o interesse público, nos estritos **limites constitucionais e legais, a presente é diretriz necessária para fins preventivos e de esclarecimento social. A medida certamente contribuirá para a redução da violência sexual.**





SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Sala das Sessões,

Senadora Juíza Selma
PSL/MT



SF/19473.42232-40